



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal**

### **RESOLUÇÃO N.º 02/2026**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129,  
DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,  
INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO  
DIGITAL DO LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO  
PINHAL - GDLBP - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL,** no uso de suas atribuições legais,  
conforme o art. 40 do Regimento Interno, e objetivando a operacionalização do  
Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo:

#### **RESOLVE**

Art. 1º- Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Balneário Pinhal - GDLBP.

Art. 2º - O GDLBP terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** **Poder Legislativo do Balneário Pinhal**

- III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art.3º Caberá a Assessoria de Comunicação o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art.4º A Câmara Municipal de Balneário Pinhal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLBP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art.6º Caberá ao GDLBP:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal**

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art.7º - A Câmara Municipal de Balneário Pinhal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art.8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Balneário Pinhal.

Art.9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

II - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa GDLBP deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal**

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Balneário Pinhal;

III - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Balneário Pinhal;

VI - Sistema de Interação Digital do Legislativo – e-Democracia

VII - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

IX - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

X - Registro de Comissões;

XI - Registro de Sessões Plenárias;

XII - Registro de Moções de Aplausos;

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal**

XIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIV - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XV - Fale Conosco.

**Art. 12 - Os serviços digitais que não estiverem ainda em funcionalidade, deverão ser implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução, incluindo:**

**I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;**

**II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;**

**III - Enquetes Digitais do Legislativo.**

**Art.13 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.**

**Art. 14- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

**Gabinete da Presidencia, em 29 de abril de 2025**

**Ver. Hans Leal Tassoni**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal**

**Ver Samuel de Paulo Coltro**

**Vice-Presidente**

**Ver. Alexandra Souza Andrade**

**Ver Antônio Gilberto Gomes**

**1ª Secretária**

**2º Secretário**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

A Resolução que a Mesa Diretora ora propõe, visa adequar o Regimento Interno a Governança Digital, adequando-se Lei Federal 14.129/2021, sendo mais um avanço ao processo digital, enquanto modernização do Legislativo Municipal.

Assim sendo, é que contamos com os demais Vereadores para aprovação da presente Resolução.

Balneário Pinhal, 04 de maio de 2026

Hans Leal Tassoni

Presidente da Câmara de Vereadores